LEI Nº 3.122 / 2022

MODIFICA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.738/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.738/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

Art. 7º - Para que seja concedida a permissão para operar no SMT/ Timbaúba, os táxis obrigatoriamente deverão possuir 04 (quatro) portas e no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, ter a pintura de qualquer cor sólida, metalizada ou perolizada, e serem adesivados conforme programação visual constante do Anexo I.

....

§2º - Os veículos já matriculados no município de Timbaúba como Táxi e que já operam no SMT/Timbaúba, antes da entrada em vigor desta lei, terão: 12 (doze) meses para realizarem o cadastramento do veículo, do permissionário e do motorista auxiliar e implantar a programação visual (anexo I), sob pena de ter a sua prévia concessão de permissão pelo Município de Timbauba cancelada. "

Art. 2. Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 05 de Julho de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal